

S A I
LEI N.º 0259/2015
DE 01/04/2015



Municipal de Palmeiras do Tocantins-TO
Em: 01/04/2015
Ass: Evandro Pereira de Souza
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
Adm.: 2013/2016 "Deus é mais"

De 01 de Abril de 2015.

Lei Nº 0259/2015

Autoriza o Executivo Municipal a usar Veículos Escolares e demais Veículos Públicos em Eventos Oficiais do Município e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso dos veículos Escolares e demais Veículos Públicos em Eventos Oficiais, tais como datas Comemorativas: Aniversário da Cidade; Festas Juninas; Jogos da Pátria; JETS; Jogos Abertos; Competições Municipais, Regionais e Estaduais de interesse da Municipalidade, Transporte de Alunos para exercerem atividades extraclasse fora do município, Transporte de Universitários para municípios Circunvizinhos (que não recebem bolsas ou ajudas de custo para locomoção e/ou Hospedagem), Transporte de Professores e/ou demais Profissionais da Rede Municipal para Capacitações ou outras atividades de interesse da Educação Pública Municipal.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos veículos para eventos particulares, mesmo que sejam de interesse Público, como: Bingo, Rifas, Festas (Beneficentes ou não) e ETC. Assim como festa de Carnaval, Temporada de Praia e Eventos Religiosos (que já é vedado pela constituição federal para quaisquer que seja o veículo de cunho oficial).

Art. 3º - Fica Proibido o Transporte e Consumo de Bebidas Alcoólicas e/ou algo similar, dentro dos Veículos. Assim como o Transporte de quaisquer produtos para comercialização.

Art. 4º - Fica Vedada a troca de Motorista dos Veículos em qualquer que seja a Circunstância, no caso de cessão de Transporte para outra atividade que não seja a de origem.

Art. 5º - Fica o Setor que for usar os Veículos Públicos, obrigado a Fazer Solicitação via Ofício para Secretaria no qual pertence os mesmo, com antecedência de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
Adm.: 2013/2016 "Deus é mais"

no mínimo dez dias. Prazo em que a Solicitação será analisada e posteriormente despachada. Ficando o Órgão Organizador do evento responsável pelas despesas, tais como: Combustível, Diária do Motorista (no caso de fora do expediente) reposição de peças e mão de Obra (em caso de danificação).

Art. 6º - O uso dos Veículos públicos para eventos Oficiais do Município, não pode de forma alguma atrapalhar a atividade exercida pelo mesmo, sendo que só poderá ser liberado no caso de não prejudicar o andamento dos Trabalhos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, em 01(primeiro) dia do mês de Abril de 2015.

Evandro Pereira de Sousa
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins

EVANDRO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PALMEIRAS DO TOCANTINS
10 DE FEV DE 1982